



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS E INSTITUTO DE APOIO À COALIZÃO BRASIL, CLIMA, FLORESTAS E AGRICULTURA, NA FORMA ABAIXO

O **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS** (doravante denominado "**INPE**"), uma unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (doravante denominado "MCTI"), registrado no CNPJ/MF sob o número 01.263.896/0005-98, sediado na Av. dos Astronautas nº. 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 12.227-010, qualificada como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), instituída por meio da Lei nº 10.973/04, neste ato representada por seu Diretor Substituto, **Adenilson Roberto da Silva**, nomeado pela Portaria nº 64, de 27 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2025; e

INSTITUTO DE APOIO À COALIZÃO BRASIL CLIMA, FLORESTAS E AGRICULTURA, uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, registrada no CNPJ/MF sob o número nº 44.622.127/0001-18, sediada na Avenida Nove de Julho, 5617 - 3º andar, sala 1- Itaim Bibi-CEP: 01407-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dirigido pela sua Diretora-Presidente, Mirela Sandrini Bonella, e, neste ato representado por sua Coordenadora Administrativa Financeira, **Juliana Damiani**, conforme procuração apresentada nos autos;

doravante denominados **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, doravante denominado de **Acordo**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto de compartilhamento de dados sobre restauração florestal armazenados no Observatório da Restauração ("Projeto"), a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando o compartilhamento de dados e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

1.2 O Observatório da Restauração é uma ferramenta webgis criada e mantida pelo PARCEIRO, que registra as iniciativas de restauração autodeclaradas em escala nacional.

1.3 O PARCEIRO compartilhará apenas dados declarados públicos, e o fará de forma remota, via ferramentas de integração - API (Application Programming Interface), quando disponíveis, ou por repasse periódico dos dados contendo shapefile e tabela de atributos anexada, com frequência a ser definida no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recaem sobre o coordenador/representante do projeto, designado pelo INPE, nos termos da alínea “a”, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo:

3.1.1. Do INPE:

- a) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.2. Do PARCEIRO:

- c) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.2. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o outro PARCEIRO e do INPE e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

4.2 Cada PARCEIRO arcará com os custos das próprias atividades, não havendo obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para a execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário. Aí se incluem os dados e materiais do Observatório da Restauração compartilhados com o INPE, que permanecem sob a titularidade exclusiva do PARCEIRO.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

5.2.1. No caso de modificações ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definidos em instrumento jurídico próprio.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2, assim como a decisão e responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países, a responsabilidade pelas despesas de proteção administrativa ou judicial, e outros aspectos relevantes para proteção e utilização da propriedade intelectual serão definidos por meio de instrumento próprio.

5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.5. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO. Sem prejuízo do aqui disposto, o INPE deverá dar os créditos ao Observatório da Restauração para qualquer utilização dos dados compartilhados.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, classificadas como tal pela parte fornecedora, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que as revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

7.4.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.5. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.6. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico

brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-la.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Será admitida apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizados para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso

venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I- afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II- evitar que tais atos se repitam; e
- III- garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador/representante do projeto indicado pelo INPE anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 5 anos, a partir da última data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho,

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo e monitorarão a sua execução mediante a apresentação de relatório de atividades produzido por cada organização (ou relatório conjunto), relatando o andamento das atividades sob sua responsabilidade e o uso dos dados compartilhados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a solução de eventuais pendências, a continuidade do uso dos dados compartilhados e outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo INPE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

ICT - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE): Avenida dos Astronautas 1758 - CEP 12227-010 - São José dos Campos/SP, (12) 3208-6000, diretor@inpe.br.

PARCEIRO - INSTITUTO DE APOIO À COALIZÃO BRASIL CLIMA, FLORESTAS

16.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, que, no caso do INPE, é Seção Jurídica do Estado de São Paulo, cidade de São José dos Campos.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Assinado eletronicamente

Pelo **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE)**:

Adenilson Roberto da Silva
Diretor Substituto

Assinado eletronicamente

Pelo **INSTITUTO DE APOIO À COALIZÃO BRASIL CLIMA, FLORESTAS E AGRICULTURA**:

Juliana Damiani
Coordenadora Administrativa
Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto da Silva, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 24/09/2026, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Damiani, Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14072967** e o código CRC **EB022A71**.

Referência: Processo nº 01340.002851/2026-46

SEI nº 14072967



PLANO DE TRABALHO

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

INPE		Instituto de Apoio à Coalizão Brasil	
Razão social:	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	Razão social:	Instituto de Apoio à Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura
CNPJ:	01.263.896/0005-98	CNPJ:	44.622.127/0001-18
Endereço:	Av. dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja	Endereço:	Avenida Nove de Julho, 5617 – 3º andar, sala 1, Jardim Paulista
Cidade:	São José dos Campos	Cidade:	São Paulo
UF:	SP	UF:	SP
CEP:	12227-010	CEP:	01407-912
Representante legal:	Antonio Miguel Vieira Monteiro	Representante legal:	Juliana Damiani
Cargo/Função:	Diretor	Cargo/Função:	Coordenadora Administrativa Financeira
Telefone:	(12) 3208-6035	Telefone:	(11) 99873-8071
E-mail:	diretor@inpe.br	E-mail:	juliana@coalizaobrasil.org

COORDENAÇÃO DO PROJETO – INPE		COORDENAÇÃO DO PROJETO – Coalizão Brasil	
Coordenador(a):	Silvana Amaral Kampel	Coordenador(a):	Tainah Godoy
Unidade de lotação:	DIOTG - CGCT		
Matrícula SIAPE:	1103919		
Telefone:	(12) 32086840	Telefone:	(31) 9960-8900
E-mail:	silvana.amaral@inpe.br	E-mail:	tainah@coalizaobrasil.org

2 - DO OBJETO

Título do Projeto:	Dados do Observatório da Restauração na TerraBrasilis - um suporte para o Sistema Nacional de Monitoramento Geoespacial e Reporte de Áreas em Processo de Recuperação da Vegetação
Tipo:	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Área de conhecimento:	Regeneração da Vegetação e Geoinformática
-----------------------	---

3 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

3.1 Objetivos gerais:	Estabelecer cooperação técnica e científica entre o INPE e a Coalizão Brasil para integrar os dados públicos do Observatório da Restauração aos sistemas do INPE, ampliando a base nacional de monitoramento de restauração de ecossistemas e subsidiando pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em escala nacional
3.2 Objetivos específicos:	1. Viabilizar o compartilhamento periódico, assistido ou automatizado (via API), dos dados públicos de iniciativas de restauração autodeclaradas registradas no Observatório da Restauração. 2. Integrar os dados do Observatório da Restauração às plataformas geoespaciais do INPE, compatibilizando formatos (shapefile, tabela de atributos) e protocolos de atualização. 3. Definir e formalizar a governança conjunta do projeto, com representantes designados por cada parceiro. 4. Assegurar conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 5. Produzir relatórios de acompanhamento técnico e de uso dos dados compartilhados, quando solicitados. 6. Gerar subsídios técnicos e científicos (indicadores, análises, publicações) que apoiem políticas públicas e o monitoramento de metas nacionais de restauração florestal, quando acordados.

4 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deste projeto se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar a base nacional de monitoramento de restauração de ecossistemas, em apoio ao Sistema Nacional de Monitoramento Geoespacial e Reporte de Áreas em Processo de Recuperação da Vegetação (SINAVEG), conduzido em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

O Observatório da Restauração, mantido pela Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, consolida em uma base geoespacializada as iniciativas de restauração autodeclaradas em escala nacional, constituindo fonte relevante e complementar às bases geoespaciais já operadas pelo INPE, como a TerraBrasilis.

A plataforma TerraBrasilis foi desenvolvida pelo INPE para a organização, o acesso e o uso dos dados geográficos produzidos pelos seus programas de monitoramento ambiental, por meio de um portal web. Além dos dados dos sistemas Prodes e Deter, do Programa BiomasBR, que monitora a vegetação dos biomas brasileiros por satélite, a TerraBrasilis disponibiliza os dados do Programa Queimadas do INPE. O conceito, a concepção e os pacotes de software da TerraBrasilis podem ser adaptados e customizados para atender a outros projetos que produzam dados geográficos a serem acessados na internet.

A integração técnica entre essas bases permite qualificar o monitoramento de metas nacionais e internacionais de restauração de vegetação nativa, além de subsidiar políticas públicas com dados públicos, consistentes e atualizados periodicamente.

A cooperação técnica e científica entre as partes, sem contrapartida financeira entre si, é oportuna e conveniente por unir a expertise do INPE em geoprocessamento e monitoramento por satélite à expertise da Coalizão Brasil na coordenação de dados autodeclarados de iniciativas de restauração no país.

5 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1 Pelo INPE	● Definir e implementar a metodologia adequada para receber os dados públicos de iniciativas de restauração autodeclaradas disponibilizados pelo Observatório da Restauração. ● Adaptar e customizar a plataforma TerraBrasilis para sistematizar e viabilizar a consulta e o acesso da sociedade aos dados disponibilizados pelo Observatório da Restauração. ● Garantir a manutenção da plataforma TerraBrasilis e a provisão consistente dos dados do Observatório da Restauração. ● Participar das reuniões do MMA e dos demais parceiros quando solicitadas.
5.2 Pela Coalizão Brasil	● Disponibilizar os dados públicos de iniciativas de restauração autodeclaradas via shapefile/geopackage ou API, quando disponível, respeitando a frequência do plano de trabalho. ● Classificar os dados quanto à natureza pública antes de qualquer compartilhamento. ● Validar a qualidade e consistência dos dados do Observatório da Restauração antes de disponibilizá-los ao INPE. ● Participar das reuniões quinzenais do MMA e de parceiros.

5.3 Atividades de ambos	● Indicar coordenadores/representantes de cada parceiro em até 15 dias úteis da assinatura do Acordo. ● Produzir relatórios de acompanhamento técnico e de uso dos dados compartilhados, quando solicitados. ● Definir indicadores de acompanhamento do uso e do impacto dos dados integrados, quando solicitados. ● Planejar publicações científicas e materiais de divulgação, com créditos ao Observatório da Restauração e aprovação prévia mútua para uso de nome/marca.
-------------------------	--

6 - DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os dados públicos do Observatório da Restauração compartilhados no âmbito deste projeto permanecem sob titularidade exclusiva do Instituto de Apoio à Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, não havendo transferência de propriedade, cessão ou licenciamento exclusivo. Isso se estende à API do Observatório da Restauração, desenvolvida e mantida pela Coalizão Brasil com recursos próprios que têm como finalidade exclusiva o compartilhamento de dados públicos com instituições que possuam acordo de cooperação técnica vigente com a Coalizão Brasil, não se destinando a qualquer outro uso.

Da mesma forma, os sistemas, algoritmos, metodologias e infraestrutura geoespacial pré-existentes do INPE (incluindo a plataforma TerraBrasilis) permanecem sob sua titularidade exclusiva.

A regra de titularidade compartilhada prevista no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e na Cláusula Quinta do Acordo de Parceria aplica-se exclusivamente a desenvolvimentos tecnológicos novos, criados conjuntamente pelos parceiros durante a execução deste projeto.

Por se tratar de compartilhamento restrito a dados declarados públicos, não há incidência de sigilo sobre os dados em si, aplicando-se, ainda assim, os créditos obrigatórios ao Observatório da Restauração em toda utilização, divulgação ou publicação decorrente deste projeto.

7- RESULTADOS ESPERADOS: METAS E INDICADORES

Meta	Indicador de execução
Integração técnica funcional entre o Observatório da Restauração e os sistemas do INPE (TerraBrasilis)	API de integração implementada e testada, ou rotina de repasse de shapefile/geopackage validada e operacional
Dados do OR incorporados ao Sistema Nacional de Monitoramento Geoespacial e Reporte de Áreas em Processo de Recuperação da Vegetação com a frequência acordada em plano de trabalho	Conjunto de dados publicado e acessível na TerraBrasilis, com metadados e créditos ao Observatório da Restauração

Validação de qualidade e consistência dos dados compartilhados	Informação compartilhada com INPE/MMA por e-mail.
Participação ativa nas reuniões do MMA e parceiros	Atas de reuniões com a participação registrada
Produção de relatórios técnicos de acompanhamento, quando solicitados	Relatório entregue no prazo acordado
Geração de subsídios técnicos para políticas públicas, quando acordado	Análises, indicadores ou publicações produzidos a partir dos dados integrados

8 - MEIOS A SEREM EMPREGADOS PELOS PARCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 Recursos Humanos

Nome	SIAPE ou CPF		Função no projeto
Silvana Amaral Kampel	067.725.648-55	INPE	Gestor do Projeto
Luis Maurano	2793266	INPE	Participante - planejamento
Bruna Henrique Sacramento	390.241.878-85	INPE	Participante - curadoria de dados
André Carvalho	248.145.198-85	INPE	Participante - planejamento e coordenação da operação de bases de dados
Luiz Junior	3507474	INPE	Participante - planejamento e operação de bases de dados
Erison Monteiro	361.428.338-06	INPE	Participante - curadoria de dados
Tainah Ribeiro Reis Godoy	079.184.736-55	Coalizão Brasil	Coordenação da equipe Coalizão
Rafaela Guimarães	016.553.836-80	Coalizão Brasil	Participante - curadoria de dados e responsável pelo repasse da base de dados
Tatiely Vanziler	013.037.512-83	Coalizão Brasil	Participante - apoio operacional

8.2 Infraestrutura de cada um dos parceiros a ser utilizada na execução do projeto

Coalizão Brasil (Observatório da Restauração - OR): plataforma webgis própria do Observatório da Restauração, banco de dados geoespacial com registros autodeclarados de iniciativas de restauração, com dashboards e tabela de atributos atrelados, equipe técnica de curadoria e gestão de dados.

INPE - TerraBrasilis: Plataforma para disseminação de dados e informações analíticas por meio de aplicações WebGIS, dashboards e páginas informativas, apoiada por uma infraestrutura de dados e serviços geoespaciais, além de uma equipe técnica especializada em curadoria, gestão e disponibilização de dados. Infraestrutura computacional completa, incluindo servidores para processamento e armazenamento de dados e arquivos de backup.

9 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Atividades	Ano de Desenvolvimento do Projeto												Executores
	MÊS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Indicação de coordenadores/representantes	x												Ambos
Mapeamento da estrutura de dados do OR	x												Ambos
Participação nas reuniões quinzenais do MMA e parceiros	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	Ambos
Validação de qualidade e consistência dos dados e repasse ao INPE em formato shapefile / geopackage		x					x						OR
Primeira publicação dos dados integrados na TerraBrasilis									x				INPE
Integração técnica da API do OR ao sistema do MMA/INPE								x					Ambos
Relatório técnico de acompanhamento (quando solicitado)													Ambos
Definição de indicadores de uso e impacto (quando solicitado)													Ambos
Planejamento de publicações científicas e materiais de divulgação													Ambos

Pelo INPE:

Pela Coalizão Brasil:

Adenilson Roberto da Silva

Juliana Damiani

Diretor Substituto

Coordenadora Administrativa

Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto da Silva, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 24/09/2026, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Damiani, Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14073130** e o código CRC **0586BDAC**.

Referência: Processo nº 01340.002851/2026-46

SEI nº 14073130